



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 24.575.380/0001-50, com endereço principal situado na Rua Paraíso Durvalino Simpione, nr. 1280 - Jardim Paraíso, Boraceia/SP, CEP 17.270-000, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 46,96% (quarenta e seis vírgula noventa e seis por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 44,58% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) no presente acordo;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) à vista em parcela única e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, tendo sido concedido, no presente acordo, amortização de aproximadamente 63,91% (sessenta e três vírgula noventa e um por cento) sobre o saldo devedor após a aplicação dos descontos, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 1 (um) mês para a Dívida Transacionada – Demais Débitos – e de 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade pelo pagamento da integralidade do débito, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.001686/2024-15**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 30 de abril de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

[Redacted Signature]

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

[Redacted Signature]

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

ANDRE GALLO

Assinado de forma digital
por ANDRE GALLO

[Redacted Signature]

André Gallo Ferreira

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 2.674.770,85 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)

(Valores atualizados para março de 2024)

- **Demais Débitos – Total de R\$ 189.482,27 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 20 070927-20	Em cobrança	5.610,50
80 2 21 002500-70	Em cobrança	41.373,32
80 2 21 014865-66	Em cobrança	46.693,53
80 2 21 084310-90	Em cobrança	3.362,22
80 2 21 107117-71	Em cobrança	2.872,95
80 2 21 164110-01	Em cobrança	4.070,93
80 2 22 036066-68	Em cobrança	3.263,35
80 2 23 007539-55	Em cobrança	11.043,01
80 3 21 001184-55	Em cobrança	43.663,12
80 3 22 002185-16	Em cobrança	1.359,79
80 3 23 000318-09	Em cobrança	1.892,00
80 6 20 149896-07	Em cobrança	2.984,87
80 6 21 006570-21	Em cobrança	3.563,48
80 6 21 037756-96	Em cobrança	11.679,33
80 6 23 012619-74	Em cobrança	3.980,87
80 6 23 012669-33	Em cobrança	2.069,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 2.485.288,58 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
160474108	Em cobrança	44.824,39
160474116	Em cobrança	566.150,10
166065722	Em cobrança	141.859,92
166065730	Em cobrança	540.503,95
175371806	Em cobrança	45.711,78
175371814	Em cobrança	140.754,40
181592517	Em cobrança	76.617,01
181592525	Em cobrança	253.106,32
182913007	Em cobrança	53.817,94
182913015	Em cobrança	181.448,28
186109814	Em cobrança	44.511,32
186109822	Em cobrança	122.301,79
80 4 23 015322-80	Em cobrança	1.415,45
80 4 23 015323-61	Em cobrança	849,26
80 4 23 015324-42	Em cobrança	339,70
80 4 23 015325-23	Em cobrança	11.323,74
80 4 23 015326-04	Em cobrança	566,18
80 4 23 015327-95	Em cobrança	2.341,46
80 4 23 015328-76	Em cobrança	5.186,36
80 4 23 544917-67	Em cobrança	54.563,44
80 4 23 544918-48	Em cobrança	130.572,49
80 4 23 544919-29	Em cobrança	15.944,85
80 4 23 544920-62	Em cobrança	6.377,82
80 4 23 544921-43	Em cobrança	1.388,67
80 4 23 544922-24	Em cobrança	29.418,48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAUI

80 4 23 544923-05	Em cobrança	9.566,84
80 4 23 544924-96	Em cobrança	3.826,64

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

Proposta de regularização do passivo fiscal:

a) Valor total do passivo tributário: R\$ 2.674.770,85 (Março/2024);

b) Sem entrada e sem garantia.

c) Percentual de desconto máximo aproximado: 44,58%

d) Saldo devedor após aplicação do desconto: R\$ 1.482.239,29

e) Amortização de 63,91% do saldo devedor com PF/BCN

f) Saldo devedor remanescente após desconto e amortização com PF/BCN: R\$ 534.983,99, sendo:

f.1. R\$ 34.161,79 de Demais Débitos: pagamento à vista

f.2) R\$ 500.822,20 de Débitos Previdenciários: pagamento em 36 prestações no valor de R\$ 13.911,73, correspondendo à aproximadamente 2,78% do saldo por parcela.

¹ Valores consolidados para março de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTOEFE TIVO
160474108	23.776,19	8.822,23	4.755,24	7.470,73	44.824,39	46,96%
160474116	298.210,99	113.938,58	59.642,18	94.358,35	566.150,10	47,33%
166065722	76.414,58	26.519,12	15.282,90	23.643,32	141.859,92	46,13%
166065730	290.870,91	101.374,87	58.174,18	90.083,99	540.503,95	46,19%
175371806	24.904,60	8.207,64	4.980,91	7.618,63	45.711,78	45,52%
175371814	76.686,35	25.271,70	15.337,28	23.459,07	140.754,40	45,52%
181592517	42.081,11	13.350,17	8.416,23	12.769,50	76.617,01	45,08%
181592525	139.099,28	44.002,79	27.819,86	42.184,39	253.106,32	45,04%
182913007	29.683,60	9.227,97	5.936,71	8.969,66	53.817,94	44,84%
182913015	100.116,46	31.067,18	20.023,26	30.241,38	181.448,28	44,82%
186109814	24.968,30	7.130,80	4.993,67	7.418,55	44.511,32	43,91%
186109822	68.513,22	19.702,30	13.702,64	20.383,63	122.301,79	43,98%
80 2 20 070927-20	3.331,91	1.102,18	666,37	510,04	5.610,50	40,61%
80 2 21 002500-70	24.232,34	8.533,32	4.846,45	3.761,21	41.373,32	41,43%
80 2 21 014865-66	28.010,01	8.836,76	5.601,90	4.244,86	46.693,53	40,01%
80 2 21 084310-90	2.035,76	613,67	407,14	305,65	3.362,22	39,45%
80 2 21 107117-71	1.743,54	519,55	348,69	261,17	2.872,95	39,31%
80 2 21 164110-01	2.491,33	711,28	498,24	370,08	4.070,93	38,80%
80 2 22 036066-68	2.008,79	556,16	401,74	296,66	3.263,35	38,44%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 23 007539-55	7.020,23	1.614,87	1.404,00	1.003,91	11.043,01	36,43%
80 3 21 001184-55	26.186,30	8.270,21	5.237,24	3.969,37	43.663,12	40,03%
80 3 22 002185-16	836,05	232,92	167,21	123,61	1.359,79	38,52%
80 3 23 000318-09	1.213,58	263,71	242,71	172,00	1.892,00	35,86%
80 4 23 015322-80	881,30	229,22	176,26	128,67	1.415,45	37,74%
80 4 23 015323-61	528,78	137,53	105,75	77,20	849,26	37,74%
80 4 23 015324-42	211,51	55,01	42,30	30,88	339,70	37,74%
80 4 23 015325-23	7.050,42	1.833,81	1.410,08	1.029,43	11.323,74	37,74%
80 4 23 015326-04	352,52	91,69	70,50	51,47	566,18	37,74%
80 4 23 015327-95	1.457,85	379,18	291,57	212,86	2.341,46	37,74%
80 4 23 015328-76	3.229,15	839,90	645,83	471,48	5.186,36	37,74%
80 4 23 544917-67	34.487,48	8.218,23	6.897,42	4.960,31	54.563,44	36,79%
80 4 23 544918-48	82.705,56	19.455,64	16.541,07	11.870,22	130.572,49	36,66%
80 4 23 544919-29	10.095,75	2.380,47	2.019,10	1.449,53	15.944,85	36,68%
80 4 23 544920-62	4.038,25	952,15	807,62	579,80	6.377,82	36,68%
80 4 23 544921-43	878,12	208,71	175,60	126,24	1.388,67	36,77%
80 4 23 544922-24	18.644,02	4.371,29	3.728,77	2.674,40	29.418,48	36,62%
80 4 23 544923-05	6.057,42	1.428,27	1.211,44	869,71	9.566,84	36,68%
80 4 23 544924-96	2.422,94	571,28	484,55	347,87	3.826,64	36,68%
80 6 20	1.772,62	586,38	354,52	271,35	2.984,87	40,61%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

149896-07						
80 6 21 006570-21	2.099,15	720,57	419,81	323,95	3.563,48	41,09%
80 6 21 037756-96	7.000,16	2.217,42	1.400,00	1.061,75	11.679,33	40,06%
80 6 23 012619-74	2.590,32	510,60	518,06	361,89	3.980,87	34,93%
80 6 23 012669-33	1.300,54	320,29	260,08	188,09	2.069,00	37,14%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU